



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bujaru/PA.

Aos dias seis do mês de janeiro de vinte e três (06/01/2023), reuniu-se, a Comissão Permanente de Licitação, portaria n.001/2023-GP-CMB, composta por WALMIR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Presidente da CPL, VALDILÉIA CUNHA DA SILVA e DENILZE DA SILVA FREITAS, respectivos membros. Conforme a autorização do Presidente desta casa que solicita abertura do processo Licitatório nº 20230102, para a Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica, que tem para atender a demanda da Câmara Municipal de Bujaru-PA. E conforme as documentações e proposta recebida da pessoa jurídica, representante da empresa **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob CNPJ: **45.322.539/0001-03**, estabelecida na pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ: 45.322.539/0001-03, estabelecida na Rua Triunvirato, bairro: Cidade Velha, nº 192, Belém, Pará, CEP: 66.020-635, neste ato está sendo representado pelo Sr. **Jean Sávio Costa Sena**, CPF n. 994.336.212-04 e OAB n. 28561.

DA JUSTIFICATIVA:

A Comissão iniciou os trabalhos, analisou os documentos apensados no processo em fulcro, apresentados pela interessado e certificou o atendimento às exigências legais: e encaminha na modalidade de inexigibilidade de licitação, usando o artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Veja-se o que se depreende do caput e inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A Lei 14.039/2020 e o seu Art. 3º-A. “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de

Deise
Assista



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Justifica-se a contratação de empresa de serviços advocatícios **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita sob **CNPJ:35.145.506/0001-73**, estabelecida na estabelecida na Rua Triunvirato, bairro: Cidade Velha, nº 192, Belém, Pará, CEP: 66.020-635, de natureza jurídica, sendo que já exerceu serviços na Câmara Municipal do Acará no período de 2021 e 2022. Conforme a cópia do atestado de capacidade em anexo e que vai exercer a função de:

- Prestação de diversos serviços jurídicos, visando dar sustentação jurídica as atividade da Câmara Municipal, com a função de orientar, emitir pareceres, defender judicialmente ou extrajudicialmente os interesses e direitos da Câmara, regulamentar, assessorar os vereadores e demais funcionários do Legislativo.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União - TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

DO PREÇO:

A Proposta recebida pela Câmara Municipal de Bujaru-PA, no valor de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) mensal e totalizando no valor R\$:180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) anual. Ao ressaltar que o preço ajustado entre as partes Cientemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

III – CONCLUSÃO: Foram apresentados documentos de habilitação de acordo com o artigo 27 da Lei n.8.666/93 e a Lei n. 14.039/2020, foi informada a existência de recursos orçamentários face aos valores propostos.

A CPL, decidiu pela habilitação do Escritório de Advocacia **Jean Sávio Costa Sena Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita sob

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CNPJ:35.145.506/0001-73, por atenderem às exigências legais pertinentes e desta forma, solicito análise e parecer jurídico objetivando avaliar a possibilidade de contratação da referida empresa nos termos da solicitação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, sem mais nada a tratar eu Walmir Sebastião Pereira da Silva, deu encerrada esta reunião.

Bujaru/PA, 06 de janeiro de 2023.

WALMIR SEBASTIAO Assinado de forma
PEREIRA DA digital por WALMIR
SILVA:23448016268 SEBASTIAO PEREIRA DA
SILVA:23448016268

WALMIR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL/CMB


DENILZE DA SILVA FREITAS
Membro


VALDILEIA CUNHA DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00/2023 – CMB

MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA E
A EMPRESA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU- PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Trav. Lauro Sodre, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 04.362.539/0001-41, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr Jonaia da Silva Curcino. Presidente da Câmara Municipal de Bujaru/PA, brasileira, Casada, Agente Público Municipal, portadora do CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de XXXXXX/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº, com sede sito à, s/nº, Bairro:, CEP:, na cidade de, Estado do Pará, por sua representante legal,, residente e domiciliado no Município de, Estado do Pará, portador do CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORÍGEN E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE N° 01/2023 – CPL/PMB**, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preços do procedimento de **INEXIGIBILIDADE N° 001/2023 – CPL/PMB**, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato corresponde à quantia mensal de R\$,00 (Mil Reais) totalizando o valor global de R\$,00 (.....mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41



MINUTA DE CONTRATO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante, consignadas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 meses**, contado a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41



MINUTA DE CONTRATO

6.2. Só será admissível reajuste do valor da proposta, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, quando solicitado pela **CONTRATADA**, à critério da **CONTRATANTE**, segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à empresa **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à empresa **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.2.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

7.2.3. Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

7.2.4. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração.

7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da Contratante no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

7.2.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante. Quanto aos serviços a serem prestados devem ser informados em prazo não superior a 02 (dois) dias, antes da realização do seminário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41

MINUTA DE CONTRATO



CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, Decreto de nomeação nº **XXXXX**, Presidente da Câmara Municipal de Bujaru-PA, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41



MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da contratante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Bujaru-PA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41



MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da XXXXXXXXXXXXX, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

XXXXXXXXXXXX/PA, XX de XXXXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CONTRATANTE

CONTRATADA

1) Testemunha: _____
RG:

2) Testemunha: _____
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41
MINUTA DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00/2023 - CMB

ORIGEM: _____
CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Assessoria jurídica da Câmara Municipal de Bujaru/PA

VALOR TOTAL (anual): _____ (: _____).

PROGRAMA DE TRABALHO:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL

VIGENCIA: _____ de _____ de 2023 até _____ de _____ de 2023.

DATA DA ASSINATURA: _____ de _____ de 2023.

Bujaru – Pa, _____ de _____ de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362.539/0001-41
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ofício n.001/2023/CPL-CMB

Bujaru-PA, 06 de janeiro de 2023.

DA: Câmara Municipal de Bujaru/PA

PARA: Sr. Patrick Pereira de Deus (Assessor Jurídico interino)

ASSUNTO: Parecer prévio do Processo e Minuta do contrato.

Senhor

A Câmara Municipal de Bujaru-PA, não possui em seu quadro de funcionário assessor jurídico, para atender as necessidades desta casa de Lei. Vimos através do presente solicitar parecer prévio ao **Processo n. 20230102-CMB, Inexigibilidade** de Licitação nº001/2023-CMB, **Objeto:** Contratação de empresa de Assessoria Jurídica especializada em gestão Pública para prestar serviços à Câmara Municipal de Bujaru-PA.

A Solicitação e justificativa da contratação provêm do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Bujaru-PA, encaminhamento do Exmo. Sr. Presidente, para atendimento conforme a descrito no termo de referência, para a contratação da empresa **JEAN SÁVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 45322539/0001-03**, que vem acompanhado de documentação e propostas técnicas. Foram apresentados documentos de habilitação e atestado de capacidade técnica.

Em atendimento ao Despacho do Exmo. Sr. Presidente foi informada a existência de recursos orçamentários face aos valores propostos.

Desta forma, solicito análise e parecer jurídico objetivando avaliar a possibilidade de contratação da referida empresa nos termos da solicitação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme segue em anexo, cópia do relatório da CPL e a Minuta do Contrato.

Sendo o que me apresenta, renovo-lhe, á oportunidade, os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WALMIR SEBASTIAO Assinado de forma digital
PEREIRA DA por WALMIR SEBASTIAO
SILVA:23448016268 PEREIRA DA
SILVA:23448016268
Walmir Sebastião Pereira da Silva
Presidente da CPL/PMB
Portaria nº001/2023-CMB